



## 8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Questão social, violência e segurança pública:  
desafios e perspectivas

Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020

---

Eixo: Mundo do Trabalho.

Sub-Eixo: Relações de trabalho no centro e na periferia do mundo capitalista.

### A Reforma Trabalhista como produto da acumulação flexível no Brasil

Solange Emilene Berwig<sup>1</sup>  
Monique Bronzoni Damascena<sup>2</sup>  
Rosilaine Coradini Guilherme<sup>3</sup>

**Resumo:** As mudanças contemporâneas nas relações sociais de produção capitalista na América Latina, se expressam no Brasil por meio do movimento de (contra)reforma trabalhista. Nesse sentido, o estudo tem como objetivo apresentar a discussão sobre a reforma trabalhista e as implicações para as relações de trabalho. A metodologia compreendeu uma revisão bibliográfica e pesquisa documental nas seguintes legislações: Lei da reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017). O estudo apontou para quatro principais eixos de análise: condições de trabalho, organização sindical, negociações coletivas e justiça do trabalho; dos quais, apontam para o cenário de aumento e regulamentação jurídica da superexploração do trabalho no Brasil.

**Palavras-chave:** Relações Sociais de Produção; Reforma Trabalhista; Acumulação flexível; Superexploração; Brasil.

### Labor Reform as a product of flexible accumulation in Brazil

**Abstract:** Contemporary changes in social relations of capitalist production in Latin America are expressed in Brazil through the movement of (counter) labor reform. In this sense, the study aims to present the discussion on labor reform and the implications for labor relations. The methodology included a bibliographic review and documentary research in the following legislation: Labor reform law (Law No. 13,467 / 2017) and Outsourcing Law (Law No. 13,429 / 2017). The study pointed to four main axes of analysis: working conditions, union organization, collective bargaining and labor justice; of which, point to the scenario of increase and legal regulation of overexploitation of work in Brazil.

**Keywords:** Social Relations of Production; Labor Reform; Flexible accumulation; Overexploitation; Brazil.

---

<sup>1</sup> Assistente Social. Doutora em Serviço Social pela PUC-RS. Professora do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, Campus São Borja-RS. Vice-líder do Grupo de Pesquisa: Trabalho, Formação Profissional em Serviço Social e Política Social na América Latina/CNPq. Membro do GT Seguridad Social CLACSO. E-mail: solangeberwig@unipampa.edu.br

<sup>2</sup> Assistente Social. Doutora em Serviço Social. Professora do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, Campus São Borja-RS. Integrante do Grupo de Pesquisa Trabalho, Formação Profissional em Serviço Social e Política Social na América Latina/CNPq. E-mail: moniquedamascena@gmail.com

<sup>3</sup> Assistente Social. Mestre em Política Social. Doutora em Serviço Social. Docente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, Campus São Borja-RS. Líder do Grupo de Pesquisa Trabalho, Formação Profissional em Serviço Social e Política Social na América Latina/CNPq. E-mail: rosilaineguilherme@yahoo.com.br.

## **Introdução**

A classe trabalhadora aviltada pelos processos de intensificação da exploração do trabalho, próprio do modelo de acumulação flexível capitalista, se encontra fragmentada e fragilizada no enfrentamento coletivo e na sua capacidade de reavivar a luta de classe. Dialogar sobre as relações trabalhistas no contexto latino-americano e, especificamente, o caso brasileiro, requer observar o contexto de precarização das condições laborais e o enfraquecimento da luta de classes diante da ofensiva do ideário neoliberal.

A proposição do Grupo de Pesquisa Trabalho, Formação Profissional em Serviço Social e Política Social na América Latina, tem objetivado desenvolver estudos que abordem a realidade social latino-americana, considerando a relação fronteiriça entre Brasil, Uruguai e Argentina pela posição territorial da Universidade Federal do Pampa - Unipampa. Nesse sentido, as aproximações iniciais de produção do conhecimento construídas coletivamente têm se dado pelo desvelamento da realidade do campo laboral e as implicações das reformas trabalhistas para a classe trabalhadora no cenário latino-americano.

O objetivo do artigo, portanto, é apresentar a discussão sobre a recente reforma trabalhista no contexto brasileiro e as implicações para as relações e condições de trabalho. Como metodologia foi utilizada uma revisão bibliográfica – tendo como recorte a produção de conhecimento vinculada a teoria social crítica – e pesquisa documental com base na legislação, Lei da reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), e Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017). A análise de dados foi trabalhada com base na análise de conteúdo.

Diante do estudo proposto, o desafio em estudar o mundo do trabalho na atual conjuntura demanda explicitar as condições estruturais e a crise do capital, bem como as estratégias utilizadas, as quais se alinham ao conjunto de (contra)reformas engendradas pela necessidade de acumulação realizadas sob a perspectiva neoliberal, especialmente nos últimos dez anos na América Latina. A fim de atender o objetivo deste estudo desenvolve-se a seguir: 1) as relações sociais de produção no contexto latino-americano, com destaque para o Brasil, Argentina e Uruguai; 2) as relações sociais de produção capitalista no contexto brasileiro; e, 3) as condições de trabalho no Brasil a partir da (contra)reforma trabalhista; e, por fim, algumas considerações a respeito da análise realizada.

## 1 Relações Sociais de Produção Capitalista no Contexto Latino-americano

Na trajetória histórica, econômica e política, dentro das relações sociais de produção capitalista, o trabalho como a mercadoria vêm adquirindo diferentes conotações baseadas nas exigências econômicas e sociais de diferentes períodos. Como destaque, o período atual de exigência de reformas no âmbito do Estado. Esses processos de reformas, que são “contra” reformas para a classe trabalhadora, visam a reprodução do capital, que se impõe como necessidade para a acumulação<sup>4</sup> de riquezas. Da mesma forma, as relações sociais são acrescidas pelo fator do acúmulo de capitais, e as estruturas básicas da sociedade são cada vez mais reforçadas para a concepção neoliberal.

A partir do processo de mundialização do capital, o capital que rende juros, se reproduziu na concentração e centralização de capitais, do qual viabilizou a expansão do capital financeiro em países na América Latina. Nesses termos, o imperialismo dos países ricos, prevalece como forma de acumulação de riquezas e das relações sociais de produção. Perpassa, portanto, pela estrutura econômica com as mudanças no campo da produção e circulação das mercadorias. No campo da circulação, as relações sociais de produção se baseiam em mudanças na superestrutura jurídica (direito) e política (Estado) para dar conta das necessidades de reprodução do capital. (CHESNAIS, 2015; IAMAMOTO, 2013; LÊNIN, 2011).

A reprodução do capital no imperialismo contemporâneo, portanto, advém da necessidade de mundialização do capital financeiro (capital industrial mais capital bancário). (LÊNIN, 2011). E, essa mundialização unifica, segundo Iamamoto (2008), processos que vêm sendo estudadas de forma separada - a “reforma” do Estado, a reestruturação produtiva, a questão social e a ideologia neoliberal. Todavia, são processos que abarcam o mesmo fenômeno, que é o da necessidade de reestruturação do mercado de trabalho, a fim de uma acumulação de riquezas de forma “flexível”.

A acumulação flexível, segundo Harvey (2008, p. 140),

[...] se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. [...] A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões de desenvolvimento desigual, tanto

---

<sup>4</sup> “A acumulação supõe o emprego de parte ou totalidade da mais-valia como novo capital produtivo, acrescido ao capital original” (COUTINHO, 1997, p. 116-117)

entre setores como entre regiões geográficas [...].

Nesse sentido, cabe salientar que as relações sociais de produção estão imbricadas “com a transformação do modo de controle do trabalho e emprego” (HARVEY, 2008, p. 145), ou seja, na flexibilização dos processos de trabalho que envolvem, nessa lógica, flexibilizações na exploração da força de trabalho. Portanto, ocultam, as relações sociais<sup>5</sup> criadas e recriadas devido as crises de superprodução e superacumulação de capital<sup>6</sup>, que visa unicamente a exploração para a geração de riquezas. E, que possui particularidades entre as diferentes regiões geográficas, principalmente entre os países imperialistas e os subsumidos a eles, como é caso dos países latino-americanos.

A situação de dependência dos países latino-americanos em relação aos países imperialistas, como os EUA, ocasiona uma transferência de valor devido a relações comerciais desiguais. Essas transferências de valor estão por conta da maior produtividade do trabalho, que geram lucro extraordinário para a nação favorecida e as trocas entre distintas classes de mercadorias, como manufatura e matérias-primas. Assim, o aumento da produtividade do trabalho aparece como aumento da intensidade do trabalho, por meio da prolongação da jornada de trabalho e redução do consumo do operário com remuneração abaixo de seu valor. Essas são marcas da superexploração da força de trabalho na América Latina (MARINI, 2011).

É apreensão determinante, portanto, para a análise das relações sociais de produção e trabalho na América Latina, a característica estrutural demarcada pela dependência dos países latinos. Pois, a apreensão da superexploração combinada com necessidade de acumulação flexível, que exige flexibilização maior das relações trabalhistas, coaduna na face da barbárie do capitalismo financeiro, “[...] que se encontra na raiz das novas configurações da questão social na era das finanças”, de

---

<sup>5</sup> “[...] A sociedade burguesa, por ser baseada numa forma de exploração do homem pelo homem que mistifica as relações sociais, também oculta a sua verdadeira natureza”. (MARX; ENGELS, 2009, p.10).

<sup>6</sup> Dos quais, das últimas crises e restaurações que se seguiram no campo econômico, no pós-década de 1970, as implicações no campo da normatização do trabalho apresentaram os seguintes fatos: em 1973/74, a crise do petróleo; a renovação tecnológica; a reestruturação das estratégias e modelos clássicos de gestão empresarial (normas justalistas); a descentralização administrativa e a radical repartição de competências interempresariais (terceirização); a desregulamentação das políticas sociais e das regras jurídicas limitadoras do mercado econômico; e, a acentuada desregulação, informalização e desorganização do mercado de trabalho (DELGADO, 2005). Como uma das últimas crises de impacto econômico em nível mundial, iniciada em 2008 nos EUA, a Crise do Suprime, e com impactos no Brasil, a partir de 2014.

“banalização do humano” em nome da acumulação. (IAMAMOTO, 2013, p. 125).

Como exemplificação do cenário do mundo do trabalho na América Latina<sup>7</sup>, observou-se, de modo geral, os fluxos de geração de empregos e níveis de desemprego. Nos países de referência e recorte de estudo do projeto de pesquisa - Brasil, Argentina e Uruguai – que forma considerados para tal avaliação, destaca-se a conjuntura política neoconservadora aliada do ideário neoliberal. Para tanto, vale destacar que, embora o Uruguai esteja no mesmo movimento de ampliação dos processos de exploração da classe trabalhadora, pode-se dizer que os mecanismos de proteção da classe trabalhadora são mais eficazes e a legislação trabalhista é reconhecida mundialmente pela sua proteção aos trabalhadores. Do qual, um estudo do Banco Interamericano de desenvolvimento sobre as condições de trabalho na América Latina apontou o Uruguai com “Índice de Mejores Trabajos”. (EL PAÍS, 2017, s/p). Além dos dados referentes ao vínculo formal dos empregos, o que caracteriza o acesso à proteção social vinculada aos direitos trabalhistas, o Uruguai apresenta, ainda, uma menor desigualdade entre os postos de trabalho ocupados por homens e mulheres em relação aos outros países de América Latina.

O mesmo estudo, que aponta a alocação do Uruguai no grupo de legislações protetivas aos trabalhadores, apresenta que o Brasil e demais países do bloco como os países com brechas na legislação. E, a Argentina ficou classificada pelo estudo dos indicadores como o país onde os trabalhadores denunciam violações sistemáticas sobre seus direitos. Em decorrência dessas violações, somado a atitude dos governos e empresas, são considerados um contexto de perigo aos direitos fundamentais tamanho processo de negligência aos direitos laborais. (EL PAÍS, 2017, s/p).

Os países elencados são marcados historicamente pela exploração da riqueza socialmente produzida, logo, por consequência, apresentam profundos sinais de desigualdade social. Em que pese, o Uruguai apresente um nível distinto de qualidade para as relações laborais, já Brasil e Argentina expressam concretamente relações precárias por diferentes eixos estruturais da desigualdade latino-americana, como: o

---

<sup>7</sup> Os relatórios da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL) apresentam dados que indicam as debilidades nas médias gerais da região. Apesar de alguns países apresentarem melhoras pontuais, a análise regional não apresenta índices positivos. De acordo com o Panorama Laboral de 2017 da Organização Internacional do Trabalho, o desemprego cresceu pelo terceiro ano consecutivo. A taxa percentual que era 8,2% em 2016, terminou o ano de 2017 com 8,7%. Ao todo são 26 milhões de desempregados na região. (AZEVEDO, 2018. s/p).

nível de desenvolvimento socioeconômico, a desigualdade de gênero, condição étnico-racial, divergências territoriais. Soma-se a esses elementos, os níveis crescentes de informalidade que deixam um contingente da população sem acesso aos mecanismos de proteção social que estão vinculados ao mundo do trabalho formal. (CEPAL, 2017).

O cenário das condições de proteção dos trabalhadores no Brasil e Argentina se direcionam para um processo crescente de precarização nas relações trabalhistas em decorrência de situações como: ausência de aumento real da média salarial, instabilidade, postos de trabalho informais e desigualdade de gênero. Nesse sentido, o cenário é de incertezas no mercado de trabalho e aumento da precarização laboral.

As propostas de (contra)reforma aprovada no Brasil em 2017 e a proposta para a Argentina implicam em mudanças que afetam consideravelmente o conjunto da classe trabalhadora, alterando as relações sociais do mundo do trabalho. Essas relações sociais de produção se baseiam em mudanças na superestrutura jurídica e política, no campo das reformas trabalhistas impostas aos países latino-americanos. A fim de aprofundar tais aspectos, a seguir serão abordados alguns elementos para compreensão das relações sociais no contexto brasileiro.

## **2) Algumas Particularidades das Relações Sociais de Produção no Contexto Brasileiro**

As transformações do capitalismo se particularizam de modo mais intenso no Brasil nos anos 1990 em decorrência da nova divisão internacional do trabalho. A reestruturação produtiva que até os anos 1980 foi limitada a alguns setores se ampliou a partir de 1990, em um período no qual o parque industrial brasileiro se modificou com a privatização do setor produtivo estatal, afetando diretamente a siderurgia, as telecomunicações, a energia elétrica e o setor bancário. Anteriormente, esses setores tinham forte presença estatal e com o processo de privatização passaram para o capital privado, transnacional e nacional. (ANTUNES, 2018).

A reestruturação produtiva no Brasil intensificou a precarização no trabalho, assim como aumentou o desemprego em razão do aumento da produtividade, mas não sem avanços na utilização de tecnologias, que possibilitam produzir mais com menos trabalhadores, e também por “reformas” na legislação trabalhista. Esse modelo adotado

pelo Brasil obedece ao quadro neoliberal de (contra)reforma do Estado, com vistas a atender a acumulação do capital financeiro.

Tal (contra)reforma tem então fundamento no novo quadro social mundial de crise e resposta neoliberal, cujas determinações centrais podem ser procuradas nos processos de reestruturação produtiva, nas novas necessidades de acumulação do capital financeiro em contexto de crise de superprodução e superacumulação e no esgotamento (e a crise fiscal decorrente) do Estado de Bem-Estar Social. (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 203).

Nessa perspectiva de ajustes nas relações sociais de produção, a (contra)reforma e os processos acumulação flexível intensificaram os processos de segmentação da classe trabalhadora no Brasil. Vale lembrar que a reestruturação da produção é um dos processos necessários que decorrem da a mundialização capitalista. Assim, a combinação reestruturação produtiva, neoliberalismo e financeirização da economia produziu transformações na morfologia da classe trabalhadora no Brasil. (ANTUNES, 2018).

As mudanças que foram introduzidas pela acumulação flexível impuseram desregulamentações de direitos, terceirizações e o aumento da informalidade nos processos de trabalho, que perpassam pela funcionalidade da desmobilização dos trabalhadores, assim como, do aumento do exército industrial de reserva. “[...] os patrões tiraram proveito do enfraquecimento do poder sindical e da grande mão de-de-obra excedente (desempregados e subempregados) para impor regimes e contratos de trabalho mais flexíveis” (HARVEY, 2008, p. 143).

No caso do Brasil, esse modelo de gestão flexível do processo de trabalho se mesclou com o taylorismo e com o fordismo. A intensificação da exploração do trabalho com gestão fordista e taylorista foi articulada com as novas modalidades de exploração do trabalho que articulam flexibilização e informalização da força de trabalho com um relativo avanço tecnológico. (ANTUNES, 2018).

A intensificação da superexploração da força de trabalho avança, portanto, nesse contexto de acumulação flexível, sobre o mercado de trabalho informal e formas de trabalho antes não regulamentadas. Para muitos dos trabalhadores resta apenas aceitar as condições impostas, pois caso contrário podem ser substituídos devido ao grande contingente de trabalhadores desempregados. E, os processos de segmentação e exclusivismo da proteção ao trabalho, geram impasses objetivos para o reconhecimento

da identidade de classe dos trabalhadores brasileiros.

Como apreensão então das relações sociais de produção capitalista no contexto brasileiro contemporâneo, é possível garantir que: a ampliação do exército industrial de reserva e a intensificação da superexploração da força de trabalho se tornaram juridicamente legítimas no Brasil com a Lei da reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e com a Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017). São essas duas legislações que compõem a (contra)reforma trabalhista que serão analisadas no próximo subitem.

### **3 Condições de trabalho no Brasil a partir da (contra)reforma trabalhista**

O campo jurídico, no capitalismo, passa a ser não só o da vontade dos capitalistas, mas sim o de formas técnicas necessárias à própria reprodução das relações sociais de produção. O direito, nesse sentido, assume a forma capitalista na reprodução dessas relações (MASCARO, 2015, p. 14). Da garantia desses direitos pelo Estado emerge, contraditoriamente, as políticas sociais com maneira de “reformular” as demandas dos trabalhadores. No entanto, em tempos de reação do capital financeiro as crises que se instauraram, a reação é de término da implementação do neoliberalismo, por isso o entendimento de (contra)reforma (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

A “reforma” do Estado, tal como esta sendo conduzida, é a versão brasileira de uma estratégia de inserção passiva e a qualquer custo na dinâmica internacional e representa uma escolha político-econômica, [...] mantém a condução conservadora e moderniza apenas pela ponta – a exemplo da telefonia. (BEHRING, 2008, p. 198).

O controle efetivo advém da classe que possui os fatores de produção e financeiros. Não havendo uma luta igual e nem neutralidade nessa mediação que o Estado se propôs à priori ser, o que se tem é um instrumento eficaz para a economia financeira, do qual visa obter o máximo de lucros para a classe dirigente, através de “reformas”. Por isso, o plano de governo de Michel Temer “Uma ponte para o futuro”<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> “e) realizar a inserção plena da economia brasileira no comércio internacional, com maior abertura comercial e busca de acordos regionais de comércio em todas as áreas econômicas relevantes – Estados Unidos, União Europeia e Ásia – com ou sem a companhia do Mercosul, embora preferencialmente com eles. Apoio real para que o nosso setor produtivo integre-se às cadeias globais de valor, auxiliando no aumento da produtividade e alinhando nossas normas aos novos padrões normativos que estão se formando no comércio internacional; [...] i) na área trabalhista, permitir que as convenções coletivas

(FUNDAÇÃO ULISSES GUIMARÃES, 2015), sinalizou a (contra)reforma como a “inserção plena da economia brasileira no comércio mundial”, ou seja, inserção plena nas regras da mundialização do capital financeiro e suas relações sociais de produção. Do qual, exemplifica a “[...] raiz do atual perfil assumido pela questão social encontram-se as políticas governamentais favorecedoras da esfera financeira e do grande capital produtivo - das instituições e mercados financeiros e empresas multinacionais”. (IAMAMOTO, 2013, p. 124).

Como bem lembra Behring (2008, p. 2014), “a saída da crise - sempre invocada como um processo natural, a exigir respostas práticas – estaria na redução dos custos, por meio da flexibilização das relações contratuais de trabalho, retirando-se o Estado da regulação destas relações, [...]. O que se constata com isso, é que “o Estado desempenha, necessariamente, certas tarefas básicas mínimas no apoio do modo capitalista de produção” (HARVEY, 2005, p. 79). Dentre as tarefas que o Estado desempenha estão: a manutenção ou controle desproporcional sobre a luta de classes, utilizando de ações mediadoras que possibilitam a amenização dos conflitos que surgem de uma sociedade em que há atores que são explorados e, também, a criação mínima de regras para os atores que exploram os fatores de produção.

Ao objetivar essas regras mínimas para os capitalistas e, conseqüentemente, a mínima proteção social aos trabalhadores, apresenta-se a discussão sobre a “reforma” trabalhista no contexto brasileiro e as implicações para as relações e condições de trabalho, as legislações que estão implicadas neste processo de (contra)reforma do Estado são: a Lei da reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017 (BRASIL, 2017); e, a Lei da Terceirização, Lei nº 13.429/2017 (BRASIL, 2017) .

Reforma Trabalhista brasileira, proposta submetida pelo presidente Michel Temer em 2016 e aprovada em 2017, altera a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sobre a justificativa de modernização da gestão, e adequação da legislação às novas relações de trabalho. Os principais pontos da Reforma são:

a) Regulamentação sobre as condições de trabalho – intermitente, teletrabalho, contrato autônomo, ampliação de contrato em tempo parcial, terceirização para as atividades fins;

b) Autoriza a fragmentação das férias em até três períodos, sendo que um deles

---

prevaleçam sobre as normas legais, salvo quanto aos direitos básicos. (FUNDAÇÃO ULISSES GUIMARÃES, 2015, p. 18-19).

não deverá ser menor que 14 dias;

c) Estabelece a possibilidade de jornadas de trabalho mais extensas e com intervalos reduzidos;

d) Retira a necessidade de autorização/negociação prévia com entidades sindicais para o caso de demissões coletivas, e a rescisão pelos sindicatos não é mais obrigatória;

e) Desobriga o pagamento do imposto sindical, sendo facultado o trabalhador efetuar essa contribuição, que deve ser expressa para recolhimento em folha de pagamento;

f) Altera as regras sobre horas extras e uso do banco de horas;

g) Os acordos firmados entre empregador e empregado passa a ter status, força de lei, passando a valer a negociação entre ambas as partes sem a necessidade de intervenção do sindicato, isso no que diz respeito ao banco de horas, férias, plano de cargos e salário.

h) Mudança sobre o princípio da gratuidade, para o acesso a justiça do trabalho, ficando determinado a responsabilização por perdas e danos, caso comprovado o ingresso na justiça por má-fé.

i) Alteração no reconhecimento do que integra o salário, sendo apenas a remuneração fixa estipulada, comissões e gratificações legais. (BRASIL, 2017).

Todas estas alterações podem ser divididas em quatro grandes eixos, que dizem respeito às condições de trabalho, organização sindical, negociações coletivas e justiça do trabalho. Entre as críticas apresentadas frente à reforma, destacam-se: a prevalência do negociado sobre o legislado e a perda de poder dos sindicatos na representação dos trabalhadores. A legislação vigente destituiu, ou, reduziu consideravelmente os processos de negociações coletivas, anulando a importância dos acordos coletivos para o grupo de trabalhadores, sob representação da organização sindical.

As condições de precarização dos trabalhadores perpassam as relações e condições de trabalho regulamentadas pela reforma trabalhista e pela lei que regulamenta a terceirização. As relações individuais de trabalho regulamentadas, instituiu diversos contratos atípicos (ou modifica alguns já existentes). São exemplos a destacar: 1) contratos com jornada parcial de trabalho; 2) contratos temporários; 3) contratos de trabalho remoto (teletrabalho); 4) contratos de trabalho intermitente; 5) contratos de

trabalho terceirizado; 6) contratos de trabalho hipersuficiente; nova modalidade de extinção dos contratos de trabalho, por meio de acordo entre empregados e empresas.

A partir desse contexto, as condições de precarização dos trabalhadores, principalmente as do trabalho informal, foram regulamentadas com a Reforma trabalhista e a Lei da Terceirização. Onde, as modalidades de precarização têm como aspecto central a terceirização. A mercantilização da força de trabalho no “mercado de trabalho” é marcada pela heterogeneidade e fragmentação, pois a vulnerabilidade estrutural se reconfigura nas formas de inserção precárias, sem proteção e mal remuneradas presentes de modo marcante nos postos de trabalho terceirizados. (ANTUNES, 2018).

Alguns ramos de produção chamam a atenção pelo elevado número de trabalhadores terceirizados que superam os trabalhadores efetivos como é o caso dos petroleiros, pois para cada trabalhador efetivo existem 4,2 trabalhadores terceirizados. Já o setor elétrico tem 135% de trabalhadores terceirizados em relação aos efetivos. Na indústria do petróleo os trabalhadores terceirizados aumentaram 631,8%, enquanto os trabalhadores em regime de CLT aumentaram 121% de 2003 a 2012, ou seja, os terceirizados aumentaram 199%, enquanto os funcionários próprios apenas 11%. (ANTUNES, 2018).

A jornada de trabalho dos terceirizados demonstra que eles trabalham três horas a mais que os demais trabalhadores. Os trabalhadores terceirizados tem alta rotatividade nos postos de trabalho, a média de permanência de terceirizados no emprego no Brasil é de dois anos e sete meses. Em relação a benefícios, os terceirizados geralmente não recebem auxílio-creche e educação, os vales alimentação são sempre menores do que os valores pagos aos empregados diretos. Também não recebem ajuda de deslocamento até a empresa e os valores pagos pelas horas extras são sempre menores que os valores pagos aos trabalhadores efetivos. (ANTUNES, 2018).

A maior exposição aos riscos no trabalho imposta aos terceirizados faz com que eles sejam as maiores vítimas de mortes e acidentes no trabalho. A insegurança no vínculo faz com que eles se submetam a maiores jornadas com salários baixos e sem direitos sendo que essas condições de trabalho precárias impactam na saúde física e mental dos terceirizados. (ANTUNES, 2018).

No Brasil é evidente a relação entre as terceirizações e a precarização do trabalho. Tal relação demonstra o que acontece em um país que proíbe a terceirização

das atividades fim, mas não impede a criação de trabalhadores de primeira e segunda linha. (ANTUNES, 2018). Essa cisão entre os trabalhadores favorece a alienação em relação à classe social porque um trabalhador bem remunerado tem modos de vida e padrões de consumo diferentes de um trabalhador terceirizado com vínculo precarizado o que dificulta os processos de identificação e de mobilização para reivindicações coletivas.

Os rebatimentos da (contra)reforma trabalhista no Brasil impactam diretamente nos processos de desenvolvimento de políticas de proteção. Pois, há de considerar que no Brasil, por exemplo, historicamente a via de acesso aos poucos benefícios sociais esteve associada ao trabalho formal – tanto no campo moral quanto no campo legal. Neste cenário, os trabalhadores oscilam muito entre o mercado de trabalho formal e informal, são os flutuantes do exército industrial de reserva, e aumento da condição de estagnados no exército industrial de reserva. Esse desenho é no mínimo desafiador para as políticas de proteção do trabalhador, pois o perfil dos usuários muda nessas condições.

### **Considerações Finais**

Ao final do presente estudo, o qual teve como objetivo apresentar a discussão sobre a reforma trabalhista no contexto brasileiro e as implicações para as relações de trabalho, é possível referir que há um movimento de acirramento da (contra)reforma das relações de trabalho no Brasil. Do qual, está na sua expressão máxima do ideário neoliberal, que se encontra alinhado ao movimento próprio de mundialização do capital e da reestruturação da sua base produtiva. Este, no atual estágio, amplia a superexploração do trabalho e a acumulação do capital sob modelo de gestão do processo de trabalho denominado como “flexível” que impõe desregulamentações de direitos, terceirizações e a informalidade.

A implementação da acumulação flexível nos territórios latino-americanos revela, embora de maneira relativamente heterogênea, alterações significativas não só nas relações sociais de produção como também nas relações trabalhistas. Pois, as relações sociais de produção se baseiam justamente em mudanças na superestrutura jurídica e política para dar conta das necessidades de reprodução do capital na conjuntura atual.

Assim, o aumento da produtividade do trabalho aparece como aumento da intensidade do trabalho, por meio da prolongação da jornada de trabalho e redução do consumo do operário com remuneração abaixo de seu valor. Essas são marcas da superexploração e das medidas apresentadas na análise das legislações que compõem a reforma trabalhista brasileira. Verificadas nos quatro grandes eixos apresentados no estudo - condições de trabalho, organização sindical, negociações coletivas e justiça do trabalho.

A partir da análise da Lei da reforma Trabalhista e da Lei da Terceirização, foi possível demonstrar que as mesmas representam: a) a ampliação da precarização das relações e condições de trabalho; b) aumento expressivo da intensidade do trabalho, ou seja, da característica estrutural do trabalho na América Latina, de superexploração da força de trabalho; c) de fragilização do potencial de negociação dos sindicatos frente às demandas coletivas dos trabalhadores; d) novas modalidades de contratação e a ampliação irrestrita da terceirização, do qual regulamentam a precarização e a baixa remuneração em trabalhos como os terceirizados, também característico da superexploração; f) crescente aumento do desemprego estrutural e da pobreza submetida aos trabalhadores; g) ataque aos direitos vinculados ao trabalho formal; h) alteram significativamente o padrão dos serviços e o perfil do usuário das políticas de proteção social, principalmente dos trabalhadores que se encontram no exército industrial de reserva; e, i) a segmentação da classe trabalhadora.

Por fim, cabe destacar que embora se entenda que as mudanças em curso no cenário latino-americano – de modo especial no Brasil – tem apresentado um conjunto de desafios cotidianos para os trabalhadores. E, que as políticas governamentais, que seguem ideário neoliberal de reforma do Estado, por meio das (contra)reformas trabalhistas, são favorecedoras da esfera financeira e do grande capital produtivo. Mesmo assim, cabe salientar que também há o entendimento de que existe um enorme potencial político de transformação exercido pela classe trabalhadora, visto que é essa classe que produz socialmente a riqueza, logo cabe a mesma a apropriação coletiva de seus frutos mediante luta de classes.

## **Referências**

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. Boitempo, São Paulo, 2018.

AZEVEDO, Wagner Fernandes de. **Um panorama do mundo do trabalho na América Latina**. 2018. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/578480-um-panorama-dos-trabalhadores-na-america-latina>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

BRASIL. **Lei Federal Nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 24 de julho de 1991. Presidência da República, 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm)> Acesso em: 28 fev. 2018.

BRASIL. **Lei Federal Nº 13.429, de 31 de março de 2017**. Lei da Terceirização. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13429-31-marco-2017-784561-norma-pl.html>> Acesso em: 10 mar. 2020.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Elaine. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. v. 2. São Paulo: Cortez, 2011.

CHESNAIS, François. Mundialização: o capital financeiro no comando. **Revista Outubro**. Edição-5. p. 7-28. 2015. Disponível em: <<http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-5-Artigo-02.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

CEPAL. Comisión Económica para América Latina y el Caribe. **Panorama Social de América Latina**. Santiago, 2017.

COUTINHO, Maurício Chalfin. **Marx: notas sobre a Teoria do Capital**. São Paulo: Hucitec, 1997.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2005.

EL PAÍS. Uruguay lidera ranking de condiciones de empleo. 2017. Disponível em: <<https://negocios.elpais.com.uy/uruguay-lidera-ranking-condiciones.html>>. Acesso em: 04 mai. 2019.

FUNDAÇÃO ULYSES GUIMARÃES. **Uma ponte para o futuro**. PMDB, 2015. Disponível em: <<https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2019.

HARVEY, David. **A Produção Capitalista do Espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna: Uma Pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural**. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo, Cortez, 2013.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O imperialismo: etapa superior do capitalismo**. Apres. Plínio de Arruda Sampaio Jr. Campinas, SP: FE/Unicamp, 2011.

MARINI, Rui Mauro. 2011. I. **Dialética da Dependência, 1973**. In: TRANSPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro (org.). 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARX, K.; ENGELS, F. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao Estudo do Direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas Editora 2015.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3. ed. v. 5. São Paulo: Cortez, 2011.